



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.098 , DE 19 / 02 / 98

Processo n.º 24.518

## PROJETO DE LEI N.º 7.216

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

21/02/98



**Câmara Municipal de Junópolis**  
São Paulo

11.02  
Proc. 24.518

Matéria: PL 7.216	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>A Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/11/98</p>	<p>CJR CEFO CAT</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>QUORUM: MA</b></p>

<p>A CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/02/98</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 10/12/98</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/12/98</p>
---	--	--

<p>A CEFO.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 11/02/98</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	--	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

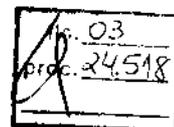
<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

<p>A _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	--	---

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n° 011/98

Processo n° 14.432-5/97

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

024518 JAN 98 27 135

**PROTOCOLO GERAL**

**Jundiaí, 23 de janeiro de 1.998.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa estender, até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023/97, para os servidores integrantes do nível I do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

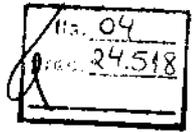
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
06/02/98 *ml*

Apresentado e encaminhado-se à CJ e a:  
CJA, CEFO e CAT  
*Osafundo*  
Presidente  
03/02/98

**APROVADO**  
*Osafundo*  
Presidente  
17/02/98

## PROJETO DE LEI N° 7.216

**Artigo 1°** - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1998.

*Miguel Haddad*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

ads2



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade estender até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A gratificação aqui tratada teve seu prazo expirado em 31 de dezembro de 1997, contudo, diante dos anseios e expectativas dos servidores beneficiados, encaminhamos a presente propositura, de modo a garantir o poder aquisitivo, impedindo prejuízos financeiros, com a diminuição da renda mensal.

Diante do exposto, estando presentes o interesse público, certos estamos que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio para a sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

**Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Art. 1º - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.**

**Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.**

**Art. 3º - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.**

**Art. 4º - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.445**

**PROJETO DE LEI Nº 7.216**

**PROCESSO Nº 24.518**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se tão somente estender, até o mês de junho do corrente ano, a gratificação instituída pela Lei 5.023/97, para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de janeiro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 24.518**

PROJETO DE LEI Nº 7.216, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

**PARECER Nº 494**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.445, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

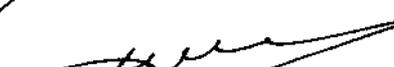
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 5.023/97 - o que somente pode se dar através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Desta forma, concluímos nosso juízo votando favorável à tramitação do presente feito.

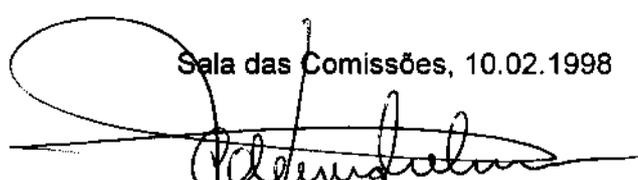
É o parecer.

Aprovado em 10.2.1998

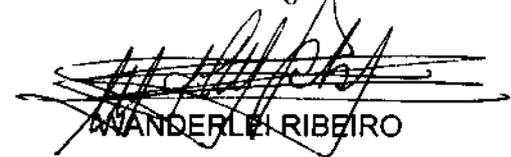
  
ANA VICENTINA TONELLI

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 10.02.1998

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO GALVÃO

  
WANDERLEI RIBEIRO



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10a,SE,12a,L	1.4	P.Da Pós	Francisco A.Poço		17.2.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANAS E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n. 7.216,P.M.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.216, do Sr. Prefeito Municipal, que estende até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. - O mérito acho que já foi discutido quando o vereador Mauro Memuchi usava a tribuna. É um projeto legal, constitucional, e tem meu parecer favorável, na Com. de Economia, Finanças e Orçamentos e peço ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CEFO. - Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI (ad hoc, na ausência do vereador Castro Siqueira) Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Negri) - Acompanho o parecer.

O VER. ADEMIR P. VICTOR (ad hoc, na ausência do ver. Marcílio) Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL L. ORLATO (ad hoc, na ausência do ver. Menuchi) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da CEFO.

.....



Sessão 10a. SE. 12a. L	Rodízio 1.6	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Durval L. Or lato	Aparteante	Data 17.2.98
---------------------------	----------------	-------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

AO PROJETO DE LEI n. 7.216, do P. MUNICIPAL.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Neste parecer verbal ao Projeto de Lei que estende até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97, a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. - Pela ótica de assuntos do trabalho entendemos ser merecido uma vez que todos os servidores públicos receberão a mesma gratificação. Nós temos os servidores do DAE como se fossem funcionários públicos diretamente ligados ao Executivo. Então, desta forma, a estenção dessa gratificação se faz necessária, com uma única observação que já foi esplanada aqui nesta Casa, na sessão ordinária, desta mesma data, de que três meses anteriores a uma eleição não se pode conceder aumento ou gratificações. Desta forma espero que num prazo anterior à essa data, dos três meses, seja renovada a gratificação aos funcionários do DAE se não eles passarão por algum período sem a gratificação. Meu voto é favorável à matéria. Obrigado. -

....

O SENIOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

ACOMPANHAM O PARECER os Membros da Comissão: Vereadores Antonio Carlos C. Siqueira, Carlos M. Cruz, Eder Guglielmin, Wanderlei Ribeiro.

O SENIOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Of. PR 02.98.104  
proc. 24.518

Em 18 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.799, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.216 (objeto de seu Of. GP.L. nº 11/98), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 17 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.216

AUTÓGRAFO Nº 5.799

PROCESSO Nº 24.518

OFÍCIO PR Nº 02.98.104

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/03/98

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No 13  
proc. 24.518  
@m

OF. G.P.L. nº 063/98

Processo nº 14.432-5/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024676    FEV 98 27 2 5 41

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 19 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Oraci Gotardo*  
PRESIDENTE  
02/03/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.216, bem como cópia da Lei nº 5.098, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



PUBLIC. 40 Rubrica  
20/02/98 *[Handwritten signature]*

proc. 24.518

GP., em 19.02.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.799**  
(Projeto de Lei nº. 7.216)

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº. 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.2.1998).

*[Handwritten signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

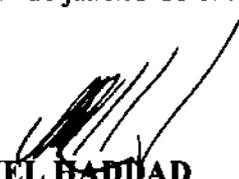
**Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.**

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



PUBLICAÇÃO	Rubrica
2012/98	RL

**LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**